



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1329 | Fax: (35) 3299-1078 | grad@unifal-mg.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 38, DE 16 DE MAIO DE 2017

(Resolução referendada pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em sua 245ª reunião realizada em 06-06-2017).

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da UNIFAL-MG e dá outras providências

A Pró-Reitora de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.003678/2017-93, resolve, *ad referendum* de seu colegiado, *aprovar* o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia e seus Fins

Art. 1º O Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, representação docente e discente.

CAPÍTULO II

Da Constituição, da Organização e da Eleição

Art. 2º O Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia é constituído por:

- I - Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;
- II - Coordenador adjunto do curso;
- III - 3 (três) representantes docentes; e
- IV - 1 (um) representante discente.

§ 1º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como de seus suplentes, será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 2º O mandato do representante constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º A indicação do representante referido no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.

§ 5º Aos representantes constantes no inciso III caberá, no mínimo, um suplente.

Art. 3º A eleição dos membros do Colegiado do Curso deverá ocorrer da seguinte forma:

I - será realizada em forma de chapas contendo 5 (cinco) membros docentes, sendo um deles candidato a Coordenador, outro a Coordenador adjunto e os demais, sendo membros do Colegiado e, preferencialmente, devem pertencer aos diferentes eixos do conhecimento;

II - a eleição se dará em sufrágio universal, por voto direto e secreto, podendo votar todos os docentes lotados no Instituto de Ciência e Tecnologia da UNIFAL-MG;

III - as eleições deverão ser convocadas com 60 dias de antecedência antes do final do mandato do Colegiado vigente;

IV - as inscrições ficarão abertas num período de 20 dias, contados a partir da data da convocação das eleições;

V - o Colegiado designará uma comissão eleitoral com 3 (três) membros;

VI - caberá à comissão eleitoral divulgar dia, hora e local das inscrições e votação, bem como a relação dos candidatos inscritos e o resultado final das eleições.

Art. 4º O Coordenador e Coordenador adjunto deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência, sendo ambos designados pelo Reitor.

Art. 5º Ao Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número

previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;

XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso;

XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

XIV - elaborar seu Regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e

XVI - executar as demais funções não previstas neste Regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia

Art. 6º As reuniões do Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º O calendário de reuniões ordinárias deverá ser anual e proposto pelo Coordenador ou Coordenador adjunto ao Colegiado do Curso imediatamente após a divulgação do Calendário Acadêmico Anual pela Prograd. O Colegiado do Curso deverá apreciar e aprovar o referido Calendário.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Coordenador ou, na ausência ou impedimento temporário deste, Coordenador adjunto, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Coordenador ou, na ausência ou impedimento deste, Coordenador adjunto ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 10. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo dos membros do Colegiado.

Art. 11. O comparecimento a reuniões do Colegiado do Curso é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 12. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro ou seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 13. Salvo nos casos expressamente mencionados neste Regimento Interno, o Colegiado do Curso só poderá deliberar com a presença da maioria simples, onde suas decisões passam a ter validade, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 14. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV **Da Coordenação do Curso**

Art. 15. Ao Coordenador do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II - representar o Colegiado do Curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
- III - executar as deliberações do Colegiado do Curso;
- IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
- V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
- VI - adotar, **ad referendum** do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados **ad referendum** serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;
- VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes do curso;
- IX - enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;
- X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso; e
- XI - desempenhar junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 16. Ao Coordenador adjunto do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia compete:

- I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
- II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

Publicada no Quadro de Avisos
em 16 /05 / 2017
Pró-Reitoria de Graduação
Universidade Federal de Alfenas